

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

MENSAGEM Nº 01, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os requisitos constitucionais e legais que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS EFETIVOS DE SERVIDORES E A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ”**.

A proposição, caso aprovada, permitirá ao Poder Judiciário Estadual dar seguimento à ordenação de sua estrutura de recursos humanos, com vistas à melhoria dos serviços prestados à população cearense, mediante a extinção de 44 (quarenta e quatro) cargos de provimento efetivo, dos níveis fundamental e médio, que se acham vagos, e a criação de 46 (quarenta e seis) cargos de técnico judiciário, de nível médio, possibilitando ofertar às unidades judiciárias a força de trabalho necessária e adequada para fazer face ao crescente aumento da demanda.

Destaca-se, a propósito, que providências de caráter idêntico foram contempladas por meio da edição das Leis Estaduais nºs 17.379, de 4 de janeiro de 2021; e 17.743, de 29 de outubro de 2021, denotando a política empreendida por esta Corte no sentido de dotar as suas unidades com servidoras e servidores de perfil compatível com a complexidade das atribuições desempenhadas pelo Poder Judiciário.

Os referidos diplomas legais, promulgados no último biênio, resultaram na criação, por transformação, de 46 (quarenta e seis) cargos de provimento efetivo de técnico judiciário, de nível médio, em razão do que, nos termos da presente proposição, se espera dar seguimento aos esforços adotados, mediante a criação de outros 46 (quarenta e seis), destinados ao preenchimento mediante concurso público.

Ressalva-se que as leis em referência resultaram, durante o interregno de 2 (dois) anos, na criação, por transformação ou por via direta, de um quantitativo de 223 (duzentos e vinte e três) cargos de provimento efetivo, aos quais se somarão, com a aprovação da presente proposição, outros 46 (quarenta e seis), alcançando o total de 269 (duzentos e sessenta e nove) postos, possibilitando ao Poder Judiciário avançar no propósito de dotar as unidades judiciárias com lotação necessária e compatível para fazer frente à demanda.

Para tanto, o TJCE está em processo de convocação de vários candidatos recém-aprovados para os cargos de analista judiciário (com especialidades em ciência da computação; oficial de justiça; e área judiciária), além de já ter lançado, no último dia 30, edital de concurso para o cargo de técnico judiciário, com oferta inicial de 50 (cinquenta) vagas.

Ainda na esteira de diretrizes contempladas nas referidas leis estaduais, o projeto prevê a criação de 220 (duzentos e vinte) cargos de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4, de provimento em comissão, medida que, acaso concretizada, possibilitará ampliar o número de unidades judiciárias que receberão a força de trabalho do referido posto, robustecendo o objetivo institucional de apoiar diretamente a magistradas e magistrados quanto ao desempenho de sua atividade-fim, na medida em que seus ocupantes têm, dentre outras, a atribuição de auxiliar a realização de minutas de sentenças, decisões e despachos.

A criação do referido cargo, levada a efeito por meio da Lei Estadual nº 17.379, de 4 de janeiro de 2021, e a ampliação de seu quantitativo, na forma da Lei Estadual nº 17.743, de 29 de outubro de 2021, não se mostraram suficientes para atender a todas as unidades do Poder Judiciário, dada a necessidade de contemplar, prioritariamente, Juizados Auxiliares da Capital e do interior (que já não contavam com a força de trabalho de Assistentes de Unidade Judiciária, criados pela Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017), além de projetos específicos de descongestionamento, como o Núcleo de Produtividade Remota e o Núcleo 4.0, que têm impacto direto no incremento da produtividade.

Com a presente proposição, o TJCE reunirá condições de aumentar o quantitativo de varas que contarão com 1 (um) Assistente de Unidade Judiciária e 1 (um) Assistente de Apoio Judiciário, de modo que magistradas e magistrados dos referidos módulos passarão a contar com dois auxiliares diretos para apoio à atividade-fim, medida que, por certo, permitirá acelerar os julgamentos, cumprindo-se o primado constitucional da razoável duração dos processos.

Alvitra-se, na mesma linha, a criação de 50 (cinquenta) cargos de Assessor I, simbologia DAE-1, com lotação nos gabinetes de Desembargadoras e Desembargadores, para o fim de ampliar a capacidade de julgamento das respectivas unidades e fazer face ao aumento da demanda no segundo grau de jurisdição.

A título ilustrativo, cabe destacar que, no último triênio (2020-2022), houve um aumento de 19,9% dos casos novos chegados ao Tribunal de Justiça, e mesmo com a ampliação do número de membros e das medidas adotadas para a equalização dos acervos no âmbito dos respectivos órgãos julgadores, é necessário reforçar o quantitativo de assessores nos gabinetes, o qual se mantém inalterado há quase 15 (quinze) anos, desde a entrada em vigor da Lei Estadual nº 14.257, de 4 de dezembro de 2008.

Em razão disso, o projeto abrange a alteração da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, de modo a que cada gabinete de Desembargador passe a contar com 4 (quatro) assessores.



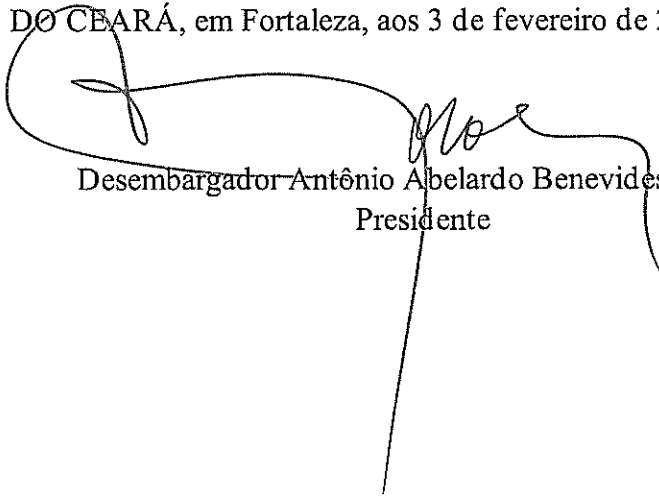
Ressalta-se que as medidas ora propostas resultam de estudos e encaminhamentos realizados pela Comissão Especial de Transição que funcionou no período que antecedeu à posse do novo corpo diretivo da Corte (para o biênio 2023/2025), e que as despesas decorrentes do projeto de lei (oriundas exclusivamente da criação de cargos comissionados), correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

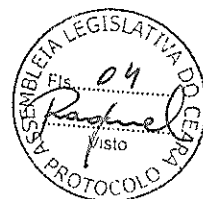
Registro, por fim, que a proposição foi submetida ao e. Plenário deste Tribunal, que decidiu, por unanimidade, em sessão realizada na data de ontem (2.2.2023) pelo seu envio à Assembleia Legislativa, para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

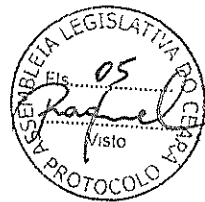
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de fevereiro de 2023.


Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Fortaleza – Ceará



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS EFETIVOS DE SERVIDORES E A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam transformados os cargos vagos de servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos do Anexo I desta Lei, em cargos efetivos de Técnico Judiciário SPJ/NM, conforme descritos no referido anexo, sem aumento de despesa.

Art. 2º O art. 52, da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Os gabinetes dos Desembargadores contarão, cada um, com 4 (quatro) assessores indicados pelos respectivos magistrados, dentre bacharéis em Direito, e nomeados em comissão pela Presidência.” (NR)

Art. 3º No âmbito do segundo grau de jurisdição, ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Assessor I, simbologia DAE-1, de provimento em comissão, com lotação nos gabinetes dos Desembargadores.

Art. 4º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, ficam criados 220 (duzentos e vinte) cargos de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4, de provimento em comissão, que serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, após promulgação desta Lei, consolidará, no prazo de 30 dias, o quantitativo de cargos comissionados existentes em sua estrutura funcional, procedendo à devida publicação no Diário da Justiça.

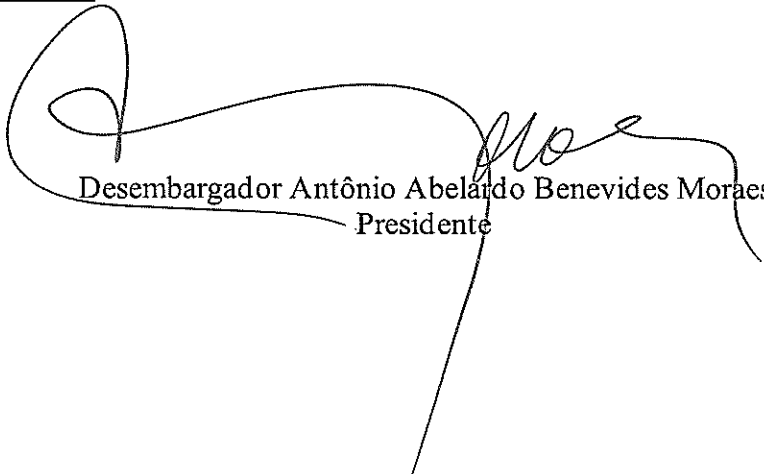
Art. 6º O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III, da Lei Estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, fica consolidado em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
__ de ____ de 2023.


Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente



ANEXO I. TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART.
XX.º DA LEI N.º DE DE DE 2023

Tabela 1. Cargos vagos extintos por transformação		
Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade
Oficial de Justiça SPJ/NM	Médio	37
Auxiliar Judiciário	Fundamental	7

Tabela 2. Cargos criados por transformação		
Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade
Técnico Judiciário SPJ/NM	Médio	46



ANEXO II. QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE CARGOS EFETIVOS DO
QUADRO III, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, A QUE SE REFERE
O ART. XX.º DA LEI N.º DE DE DE 2023

Tabela 1: Cargos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário - Consolidado		
Cargo	Escolaridade	Quantidade
Analista Judiciário NPJ/NS	Área Judiciária: Bacharelado em Direito - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica.	640
Oficial de Justiça NPJ/NS	Bacharelado em Direito	274
Analista Judiciário	Bacharelado em Direito	1
Analista Judiciário Adjunto	Nível Superior	18
Escrivão	Nível Superior	6
Oficial de Justiça Avaliador	Nível Superior	43
Oficial de Justiça SPJ/NM	Nível Médio	384
Técnico Judiciário SPJ/NM	Nível Médio	1.264
Técnico Judiciário	Nível Médio	98
Técnico em Manutenção	Nível Médio	6
Motorista	Nível Médio	2
Auxiliar Judiciário SPJ/NF	Nível Fundamental	427
Total		3.163

